LEI Nº 2.158 DE 24 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1726 DE 22 DE MAIO DE 2007, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. CONFORME PRECONIZA A ORIENTAÇÃO DA LEI Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal Nº 1777 de 01 de julho de 2008 às alterações constantes na Lei Nº 14.113 de 25 de julho de 2008, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº 1726 de 22 de maio de 2007 que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação basica das escolas públicas municipais, escolhido em assembléia;

III - 1 (um) representante dos diretores da educação basica das escolas públicas municipais, escolhido em assembleia;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação basicas públicas municipais, pertencentes ao quadro efetivo do Sistema Municipal de Ensino, escolhido em assembléia;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas da educação basica públicas municipais, escolhidos em assembléia;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado por entidade de estudantes secundarias, escolhidos em assembléia;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhido em assembleia;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, escolhido em assembleia

IX - 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das Escolas do Campo, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié, escolhido em assembleia;

XI - 1 (um) representante das Escolas do Quilombolas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié, escolhido em assembleia;

§1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII,IX,X,XI,XII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

§ 2º - A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares;"

"Art.3º

.....

I - Titular dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretário(a) Municipal, bem como seus cônjujes, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

.....

.....

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:"

.....

.....

"Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e será iniciado em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo."

"Art.6º -

.....

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;"

.....

.....

"Art.14º-

.....

I - apresentar, ao poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDO, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

.....

.....

III -requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

.....

.....

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, às quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica, e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;"

.....

.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.158 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 24 DE MARÇO DE 2021
HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO